

## Revisão do P.D.M. de Porto de Mós

### ATA

#### Reunião Setorial

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião setorial com representantes da **Câmara Municipal de Porto de Mós (CM)**, e da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, para apreciação da proposta de delimitação da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, decorrente dos pareceres que foram emitidos na reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), realizada em 2013.11.13 e da reunião setorial efetuada em 2013.12.18 com a CM, a CCDRC e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para esclarecimento do parecer emitido por esta última entidade no âmbito da CTA.

Na presente reunião a CM esclareceu que na sequência dos pareceres emitidos nas reuniões acima mencionadas, tinha procedido à reformulação do processo, eliminando ou reduzindo/redefinindo a área de algumas propostas de exclusão da REN constantes dos critérios 3 e 6 reforçando a fundamentação de algumas áreas de exclusão neste último, e reclassificando ainda outras de Expansão (E) para Comprometidas (C) e de Comprometidas (C) para Expansão (E), do critério 7 do parecer da CCDRC.

A Câmara referiu ainda que as propostas que tinham sido eliminadas iriam ser apresentadas no processo como "Sem registo".

Relativamente às manchas de exclusão E46, E47, E48, E56, E65 e E71 a CCDRC informou que as mesmas ficam condicionadas ao parecer favorável do ICNF, aquando da apresentação da nova Carta de Riscos de Perigosidade de Incêndios que está na fase final de revisão. Com efeito estas áreas de exclusão da REN estão classificadas no atual PMDFCI (2009) nas classes alta e muito alta de perigosidade, no entanto, à luz dos dados da nova Carta, já não são coincidentes com as referidas classes de perigosidade de incêndio.

#### **Sobre esta proposta de delimitação da REN, a CCDRC emitiu o parecer abaixo explanado:**

O parecer da CCDRC teve em conta o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua última redação, por remissão do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, segundo o qual apenas poderão ser aceites propostas de exclusão quando correspondam a:

- Áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C);

- Áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e infraestruturas (E).

Deste modo tendo por base este preceito legal, a reformulação efetuada, na sequência das reuniões efetuadas, já não foram consideradas as propostas de exclusão que foram objeto de parecer desfavorável.

Assim, a presente proposta incide sobre **50** manchas de exclusão classificadas como “C”, e **60** manchas de exclusão classificadas como “E”.

Neste contexto, foram aplicados ao processo em apreço os critérios gerais abaixo explicitados, relativos às propostas de exclusão que mereceram parecer favorável da CCDRC, e esquematizado o resultado da apreciação, mancha a mancha, de acordo com a numeração constante do presente processo, tendo presente a respetiva articulação com a tabela de correspondência constante no mesmo.

**Critério 1** – Aceitar as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN. No caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões com base neste critério fica condicionada à sua integração em áreas inundáveis e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no D.L. n.º 364/98, de 21 de novembro.

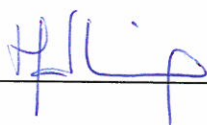
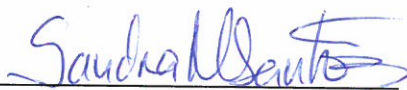
<b>Comprometidas</b>	C3 – C4 – C5 – C6 – C8 – C9 – C10 – C11 – C12 – C14 – C15 – C16 – C17 – C19 – C20 – C21 – C23 – C24 – C26 – C27 – C28 – C29 – C30 – C33 – C34 – C35 – C36 – C37 – C38 – C39 – C40 – C41 – C43 – C47 – C48A – C48B – C49 – C50 – C51 – C52 – C53 – C54 – C55 – C56 – C57 – C58 – C59 – C60 – C61 – C62
----------------------	---

**Critério 2** – Aceitar propostas de exclusão em que se verifique a sua necessidade para suprir carências, tendo ainda em consideração situações que resultem em pequenos acertos para conformação dos aglomerados, desde que o sistema da REN não seja muito afetado.


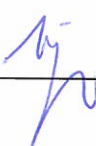
<b>Expansões</b>	E2 – E4 – E5 – E6 – E7 – E8 – E9 – E11 – E13 – E14 – E15 – E17 – E18 – E19 – E21 – E22 – E23 – E24 – E25 – E26 – E28 – E29 – E30 – E31 – E32 – E33 – E34 – E36 – E37 – E40 – E44 – E45 – E46 – E47 – E48 – E52 – E53 – E54 – E55 – E56 – E57 – E58 – E60 – E62 – E64 – E65 – E66 – E67 – E68 – E71 – E72 – E73A – E73B – E73C – E74 – E77 – E78 – E79 – E80 – E81
------------------	---

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a ata e assinada pelos presentes.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,**

   
\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Porto de Mós,**

   
\_\_\_\_\_

